TERMO DE MÚTUA COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CENTRO EDUCACIONAL IBRA LTDA E O MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR OS ESTÁGIOS DOS ALUNOS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO EDUCACIONAL IBRA LTDA

RAZÃO SOCIAL: CENTRO EDUCACIONAL IBRA LTDA

INSTITUIÇÃO: FACULDADE IBRA DE MINAS GERAIS - FIBMG

ENDEREÇO: AV. GERASA, Nº 1447 – BAIRRO: BETHANIA – IPATINGA – CEP: 35.164.535

CNPJ: 47.007.362/0001-78 FONE: (33) 3322-7000 E-mail: tutoriaestagio@ibraeducacional.com.br

REPRESENTADA POR: BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS CARGO: Diretor Geral

RESPONSÁVEL PELOS CONVÊNIOS DE ESTÁGIO: BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS CARGO: Diretor Geral

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

RESPONSÁVEL DA PARTE CONCEDENTE: NEIVA KLEEMANN TONIELO

ENDEREÇO: RUA ALBERTO ERNESTO LANG

BAIRRO: CENTRO CIDADE: PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

CEP: 89745000

CNPJ: 82.777.244/0001-40

Em consonância com o disposto na Lei Federal no 11.788, de 25/09/2008, as partes acima qualificadas celebram entre si a concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes matriculados CENTRO EDUCACIONAL IBRA LTDA e suas mantidas, entendido o estágio como uma atividade de prática.

Profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado, conforme previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.798/08.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O estágio de estudantes obrigatório ou não é de interesse curricular e pedagogicamente útil, considerando os termos da Lei Federal nº 11.798/08.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, a cada aluno, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE ESTÁGIO

A Concedente de Estágio para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização Estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO

A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I- Obrigações da Concedente de Estágio:

a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

b) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

c) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

d) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

e) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

f) coadjuvar a CENTRO EDUCACIONAL IBRA LTDA, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;

g) informar a CENTRO EDUCACIONAL IBRA LTDA, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.

h) Solicitar ao ESTAGIÁRIO a qualquer tempo documento comprobatório, da regularidade da situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou trancamento de matrícula constituem motivos de imediata rescisão.

II - Obrigações da IES CENTRO EDUCACIONAL IBRA LTDA

a) celebrar Termo de Compromisso com a Concedente de Estágio e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

b) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concedente de Estágio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;

c) comunicar imediatamente à Concedente de Estágio, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao (s) referido (s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;

d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

f) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração indeterminada, podendo ser alterado através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após a denúncia do convenio serão suspensos os serviços entre as partes, incluso o cadastro e encaminhamento dos estudantes, porém, não prejudicará os alunos incorporados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem a Comarca de Ipatinga-MG, sede da mantenedora, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÂO DE ESTÁGIO

O fornecimento da bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação, NÃO é responsabilidade da instituição de ensino, a concessão ou não concessão do mesmo, está sob incumbência de tratativas e fornecimento acordada por parte da Concedente de Estágio aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, bem como acordado o auxílio-transporte ao caso de ser fornecido. Deverá o mesmo atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, parágrafo Único – A concessão de estágio não

gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC., 12 de MAIO de 2025

NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900

Assinado de forma digital por NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900
Dados: 2025.05.12 09:02:50 -03'00'

Nome: NEIVA KLEEMANN TONIELO
CONCEDENTE

BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS:06131950601

Assinado digitalmente por BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS:06131950601
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS:06131950601
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: CARATINGA/MG
Data: 2025.05.15 16:23:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CENTRO EDUCACIONAL IBRA LTDA

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANDIRA BARETTA CERVELIN
Data: 12/05/2025 09:11:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: VANDIRA BARETTA CERVELIN
CPF: 000.256.269-30

gov.br
Documento assinado digitalmente
GRAZIELA ZANOL
Data: 12/05/2025 09:02:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: GRAZIELA ZANOL
CPF:092.690.499-06